



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## **CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST**

### **PLANO DE FISCALIZAÇÃO - EXERCÍCIOS 2023/2024**

(anexo da Decisão CEEST/SP nº 248 de 14/12/22)

#### ***I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:***

A Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho apresenta o presente Plano de Fiscalização, em atendimento ao art. 65 incisos I e II do Regimento Interno do CREA-SP, visando aperfeiçoar e complementar o plano dos exercícios anteriores e submeter à aprovação da Câmara. Julgamos adequado que também a SUPFIS – Superintendência de Fiscalização e as suas unidades competentes conheçam e adequem suas ações de acordo com as peculiaridades de cada região.

#### ***II- INTRODUÇÃO***

Não obstante a fiscalização das condições e meio ambiente de trabalho, seja de competência do Ministério do Trabalho, ou àquelas entidades que exerçam funções delegadas, o CREA-SP propõe bases para que seja feita a fiscalização do exercício profissional da área de Engenharia de Segurança do Trabalho. Ao CREA-SP, compete a fiscalização e orientação do exercício profissional do Engenheiro e do Agrônomo, objetivando um desempenho, adequado em todos os níveis para uma atuação irrepreensível que caracteriza a responsabilidade do profissional na sociedade.

#### ***III – CAMPO DE ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO***

Aplica-se a todas as atividades desenvolvidas por empresas privadas ou públicas ou por profissionais autônomos com atividades correlatas a este Conselho. A priorização da fiscalização deve ser de acordo com o grau de risco da atividade e do número de empregados.

Na sequência, exemplos, sem se limitar aos mesmos, com fiscalização abrangendo todas as atividades definidas pela Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966:

##### ***III-1. Serviços de diversões públicas***

Ex. parques de diversões, boates, discotecas, ginásios de esportes, estádios de futebol, cinemas, teatros, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

### ***III-2. Indústria da Construção***

Ex. aterros, pavimentação, terraplanagem, construção civil, instalações industriais, obras de arte (pontes, viadutos, etc...), montagem eletromecânica em construção civil (ex.: usinas hidroelétricas) etc.

### ***III-3. Montagem e Instalações Industriais***

Ex. montagem e/ou instalação de equipamentos, estruturas metálicas, tanques, reservatórios, caldeiras, compressores, outros recipientes metálicos, etc.

### ***III-4. Indústrias Diversas, cujo número de funcionários seja superior a 100.***

Ex. indústria de alimentos, bebidas, borracha, couro, fumo, gráfica, madeira, mecânica, metalúrgica, explosivos e detonantes, mobiliário, material eletroeletrônico, material de transporte, papel/papelão, plástico, produtos farmacêuticos e veterinários, perfumaria, química/petroquímica, têxtil, utilidade pública, vestuário, etc.

### ***III-5. Prestadoras de Serviços.***

Ex. serviços de transporte (principalmente de materiais de combustíveis e inflamáveis); serviços de reparação, manutenção e conservação (principalmente de serviços de eletricidade); serviços de comunicação, serviços de alojamento e alimentação, serviços pessoais, serviços comerciais.

### ***III-6. Seguradoras – exigir responsável técnico e registro.***

### ***III-7. Certificadoras – exigir responsável técnico e registro.***

### ***III-8. Empresas prestando Serviços de Segurança do Trabalho – exigir registro e responsável técnico.***

### ***III-9. Locais Públicos de grande concentração de pessoas.***

Ex. Shopping-Centers, Clubes Recreativos, Hospitais, Hotéis, Supermercados, Estádios, Ginásios de Esportes e seus respectivos similares.

### ***III-10. Usinas de Açúcar e Alcool.***

### ***III-11. Diligenciar os profissionais que realizam perícias judiciais da área da engenharia de segurança do trabalho.***

Ex. Unidades do judiciário (trabalhista, cível, etc.).

### ***III-12. Sinistros ou Acidentes de Trabalho***

Priorizar atuação in loco em busca de evidências, sugeridas no Manual de Fiscalização, viabilizando a análise apurada da CEEST.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### **IV – AGENTES DE FISCALIZAÇÃO**

*Deverá ser procedida por pessoal capacitado, sendo que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEEST estará disponível para orientações e treinamentos aos respectivos agentes para oferecer-lhes subsídios técnicos para o seu mister.*

#### **V - NORMAS E PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO**

A nova redação da Norma Regulamentadora 01, criada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, torna obrigatório o gerenciamento de riscos ocupacionais e a implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

Além deste programa é possível citar, o Relatório de Impacto Vizinhança Ambiental (RIVA), a Análise de Avaliação Ergonômica prevista na NR 17, o programa de proteção respiratória previsto na NR 6, o Programa de Prevenção da Exposição nos locais de trabalho ao benzeno (PPEOB) previsto na NR 15, o Laudo Técnico das Condições Ambientais nos locais de trabalho (LTCAT), as medidas técnicas para trabalho em espaços confinados previstas na NR- 33, a análise de riscos como Análise Preliminar de Riscos (APR), Árvore de Falhas (AF) e outras, o Programa de Gerenciamento de Riscos nos locais de trabalho (PGR), previsto na NR 22, o Estudo de Perigo e Operabilidade (HAZOP) como indicadores de atuação profissional ligada ao sistema CREA/CONFEA, mais especificamente no âmbito da CEEEST e que podem nortear as atividades de fiscalização.

Apoiado nesses instrumentos o agente de fiscalização deverá preencher o relatório de fiscalização sobre a participação de profissional habilitado em segurança do trabalho no âmbito da CEEEST e nos casos pertinentes exigir a respectiva ART.

Ao identificar indícios de atuação profissional no âmbito do sistema CREA/CONFEA seguir os ritos ordinários consagrados e na eventual incerteza recorrer a CEEEST no que for pertinente.

#### **VI – OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

1. Quando em posse do laudo de segurança (exigido pelos órgãos oficiais), ou ainda laudos técnicos relativos aos riscos ambientais e áreas perigosas, ou pareceres após inspeções em equipamentos, dispositivos ou instalações, deverá exigir a assinatura, o nº de registro no CREA e a cópia da ART respectiva, pelo engenheiro responsável;
2. Consultar a CEEEST em caso de dúvidas eventuais sobre o presente Plano.

#### **VII - CONTROLE E SUBSÍDIOS PARA PLANEJAMENTO DA CÂMARA**

- 1- Para melhor desenvolvimento e racionalização dos trabalhos da Câmara, consideramos indispensável a apresentação, pela SUPFIS, de um relatório trimestral da execução do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

plano de fiscalização à CEEST, em conformidade com o inciso II do art. 65 do Regimento Interno, atividade está subordinada ao Diretor Técnico do CREA-SP.

- 2- Treinamento dos agentes de fiscalização.
- 3- Fará parte integrante deste Plano o Manual de Fiscalização que contém a fundamentação legal, procedimentos gerais e administrativos, infrações e capitulação, parâmetros e procedimentos para fiscalização bem como glossários de conceitos e termos técnicos.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho  
Crea-SP nº 5061282835  
Coordenador Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho